



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 836, DE 27 DE ABRIL 2021.

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Cooperação, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce aprova e o Prefeito, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei:

Art.1º Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Hospital de Alto Rio Doce, mediante subvenção de recursos públicos dispostos no orçamento, consoante Plano de Trabalho, nos seguintes valores:

I - Repasse mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantidos com recurso próprio do fundo municipal de saúde, no período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021;

II - (VETADO)

III - Repasse de parcela extra em única parcela, no valor de R\$ 36.424,00 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais), a ser realizado no dia 20/04/2021, custeado por recurso próprio do fundo municipal de saúde, destinada exclusivamente aos débitos fiscais para fins de regularização da entidade.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada qualquer subvenção municipal, a qualquer título, não previstas na presente Lei.

Art.2º Os repasses mensais de que tratam esta Lei serão realizados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de referência.

Art.3º Os repasses de que tratam a presente Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada a pessoa jurídica do ente subvencionado.

Parágrafo único. Os débitos lançados a conta bancária de que trata o *caput* que não detenha correlação com o plano de trabalho a que vinculados os repasses municipais, principalmente despesas a serem custeadas pelo SUS ou SAMU, serão deduzidos da parcela mensal subsequente.

Victória Fátima Lopes  
Prefeita Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização e o cumprimento do Plano de Trabalho mensalmente, ocasião em que manifestará de modo fundamentado e formalmente pela efetividade do ente subvencionado, recomendando ou não a manutenção do repasse.

§1º A prestação de contas será instruída obrigatoriamente com o extrato de movimentação bancária, notas fiscais, contracheques, estoque de almoxarifado, patrimônio, guias de recolhimentos fiscais, títulos e boletos, cabendo aos órgãos de controle ainda exigir outros documentos que entender necessários;

§2º Poderá o Legislativo Municipal solicitar a cópia da prestação de contas sempre que necessário a sua apresentação em sessão pública, a fim de garantir transparência e o controle social pelo cidadão.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, fica a entidade subvencionada obrigada a apresentar junto ao Controle Interno a relação completa de seus funcionários, nela constando nome e função, acompanhada das cópias dos registros das respectivas carteiras de trabalho com salário e jornada a ser desempenhada.

§1º No quadro de pessoal não poderá constar servidor público, ressalvados os casos de acumulação autorizados em Lei, desde que haja compatibilidade de horários.

§2º O hospital manterá livro de controle de pontos, obrigando-se a anotação diária de jornada, inclusive dos plantonistas.

§3º Fica expressamente proibido o acúmulo interno de vínculos ou funções pelos funcionários, ainda que custeados por entes diversos da administração, bem como a percepção direta de subvenção, emendas ou repasses extra contrato de trabalho, tais como os oriundos do SAMU ou SUS.

§4º **(VETADO)**

§5º O descumprimento, ainda que parcial, das previsões dispostas no presente Art. e seus parágrafos constituem causa de suspensão dos repasses mensais de que trata a presente Lei.

§6º No prazo constante no caput, fica a entidade subvencionada obrigada a atualizar seu LTCAT, de modo que a partir de sua emissão, fica obrigado ao pagamento do adicional de insalubridade no grau e percentuais indicados pela avaliação técnica.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 6º - O processamento de despesas envidadas pelo ente subvencionado será efetivado aos moldes dos procedimentos realizados pela administração pública, em consonância com as regras de direito público, impondo-se:

I - abertura de processo administrativo, observando-se a classificação e a natureza do item e serviços contratados;

II - requisição de compra;

III - compras e contratações mediante prévia disponibilidade e reserva financeira, com pagamentos respectivos, ainda que parcelado, em períodos não superiores a 30(trinta) dias;

IV - pagamento mediante apresentação de nota fiscal ou título idôneo que permita a identificação do item ou serviço, quantidade, valor e seu emitente; e

V - termo de recebimento e conferência do item ou serviço pela administração do Hospital.

Art. 7º Ao final de cada exercício financeiro, será restituída aos cofres municipais, a totalidade do saldo constante na conta bancária de que trata o Art. 3º, deduzidas apenas as obrigações adimplidas a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 20 de maio de 2021.

Victor de Paiva Lopes

Prefeito Municipal

Victor de Paiva Lopes

Prefeito Municipal de

Alto Rio Doce/MG

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764